



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 697, de 23 de agosto de 2019
D.O.U de 28/08/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da cevada, com LMR de 0,03 mg/kg e IS –(1) -Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo **T24 – TRIFLURALINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.018953/01-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T24 – TRIFLURALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Inclusão da cultura da cevada, com LMR de 0,03 mg/kg e IS –(1) – Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T24	TRIFLURALINA

T24 – Trifluralina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: TRIFLURALINA (trifluralin)

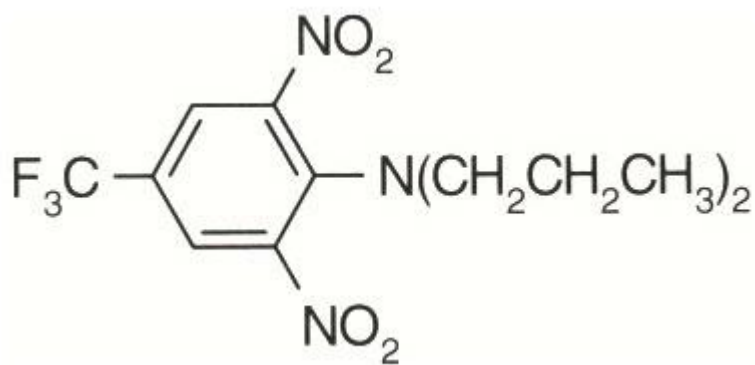
b) Sinonímia: L 36 352; EL-152

c) Nº CAS: 1582-09-8

d) Nome químico: α, α, α -trifluoro-2,6-dinitro-N,N-dipropyl-p-toluidine

e) Fórmula bruta: $C_{13}H_{16}F_3N_3O_4$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Dinitroanilina

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto formulado, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pré-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, berinjela, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, **cevada**, citros, couve, couve-flor, eucalipto, feijão, feijão-vagem, girassol, gladiolo, mamona, mandioca, milho, pimentão, pinus, quiabo, repolho, seringueira, rosa, soja e tomate.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pré-emergência	0,05	(1)
Alho	Pré-emergência	0,05	(1)
Amendoim	Pré-emergência	0,05	(1)
Arroz	Pré-emergência	0,05	(1)
Berinjela	Pré-emergência	0,05	(1)
Cana-de-açúcar	Pré-emergência	0,05	(1)
Cebola	Pré-emergência	0,05	(1)
Cenoura	Pré-emergência	0,05	(1)
Cevada	Pré-emergência	0,03	(1)
Citros	Pré-emergência	0,05	(1)
Couve	Pré-emergência	0,05	(1)
Couve-flor	Pré-emergência	0,05	(1)

Eucalipto	Pré-emergência		UNA
Feijão	Pré-emergência	0,05	(1)
Feijão-vagem	Pré-emergência	0,05	(1)
Girassol	Pré-emergência	0,05	(1)
Gladíolo	Pré-emergência		UNA
Mamona	Pré-emergência		UNA
Mandioca	Pré-emergência	0,02	(1)
Milho	Pré-emergência	0,05	(1)
Pimentão	Pré-emergência	0,05	(1)
Pinus	Pré-emergência		UNA
Quiabo	Pré-emergência	0,05	(1)
Repolho	Pré-emergência	0,05	(1)
Rosa	Pré-emergência		UNA
Seringueira	Pré-emergência		UNA
Soja	Pré-emergência	0,05	(1)
Tomate	Pré-emergência	0,05	(1)

U.N.A.= Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: N-nitrosaminas = 0,5 ppm

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,024 mg/kg p.c.